

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

Of. nº 093/2025

Tiradentes do Sul/RS, 31 de março de 2025.

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei nº **017/2025** - que "autoriza o Executivo Municipal a realizar subvenção mensal ao Hospital de Caridade de Três Passos/RS."

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Segue em anexo projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,


ELTON LUIS PILGER

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

RENATO ANDRE BOTH

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul/RS

Câmara de Vereadores
Protocolo nº 036 / 2025
16 31/03/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SUBVENÇÃO MENSAL AO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS/RS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Tiradentes do Sul autorizado a fazer subvenção mensal fixa e variável à Associação Hospital de Caridade, inscrita no CNPJ sob o nº 98.110.001/0001-49, situada à Rua Mario Totta, 157, no Município de Três Passos, com vistas a contribuir para o pagamento de despesas com medicamentos, insumos, materiais de limpeza, materiais de expediente, alimentação e encargos sociais, internações, bem como atendimento de urgência e emergência, assim como dispor de consultas, principalmente fora do horário normal de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A subvenção autorizada pelo artigo 1º desta lei se dará da seguinte forma:

I – Uma parcela fixa mensal correspondente ao valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), a ser paga em até 10 (dez) dias úteis após a prestação de contas para atendimento aos munícipes;

II – Parcelas variáveis mensais, de acordo com a demanda efetivamente realizada e comprovada, nos seguintes termos:

- a) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de complementação referentes ao custeio de próteses ou outros materiais, além de medicamentos de alto custo, custeados ou não pelo SUS utilizados em Cirurgias de Média e Alta Complexidade, até o limite mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de complementação referente ao custeio de cirurgias de média complexidade, até o limite mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

- c) R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a título de complementação referente ao custeio de cirurgias de alta complexidade, até o limite mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Parágrafo único. As parcelas variáveis dependem de previa e expressa autorização do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, para serem realizadas;

Art. 2º A subvenção de que trata essa lei, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, e vigorará por até 01 (um) ano podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, os valores previstos nesta lei serão reajustados de acordo com o IPCA.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.015/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 31 dias do mês de março de 2025.


ELTON LUIS PILGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Tiradentes do Sul a conceder subvenção mensal ao Hospital de Caridade de Três Passos/RS, visando assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde prestados à população. A medida se justifica pela necessidade de ajustar os repasses financeiros às atuais demandas do hospital, garantindo atendimento adequado em situações de urgência, emergência e procedimentos especializados, especialmente fora do horário regular de funcionamento da rede pública municipal.

O valor atualmente repassado pelo município, no montante de R\$ 35.000,00 mensais, tornou-se insuficiente diante do aumento significativo dos custos hospitalares, que superaram a inflação nos últimos anos. Esse cenário impacta diretamente na aquisição de medicamentos, insumos, manutenção da infraestrutura e custeio de procedimentos médicos.

Assim, a proposta atual eleva o valor a R\$ 43.000,00 mensais e foi calculada com base em um critério equitativo, correspondendo a R\$ 8,38 por habitante – valor ainda inferior ao praticado por outros municípios que mantêm convênio com o mesmo hospital, mesmo aqueles com demanda menor que a de Tiradentes do Sul.

Além da parcela fixa, o projeto prevê complementações variáveis conforme a necessidade, destinadas a cobrir despesas com próteses, materiais de alto custo não integralmente financiados pelo SUS, e cirurgias de média e alta complexidade. Esses repasses adicionais, no entanto, estarão condicionados à prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando transparência e controle no uso dos recursos públicos.

A subvenção permitirá ampliar o acesso da população a atendimentos essenciais, incluindo consultas especializadas, internações e procedimentos cirúrgicos, reduzindo a necessidade de deslocamento para outros centros de saúde. A medida também contribuirá para a modernização da estrutura hospitalar, beneficiando não apenas os munícipes de Tiradentes do Sul, mas toda a região.

Para garantir a sustentabilidade financeira, as despesas decorrentes desta lei serão cobertas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, sem comprometer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

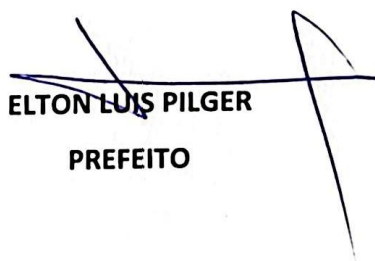
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

o equilíbrio fiscal. O convênio terá vigência inicial de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, com reajuste anual baseado no IPCA, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto é fundamental para garantir atendimento médico-hospitalar de qualidade, em conformidade com os princípios do SUS e com responsabilidade fiscal, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente em benefício da população.

Atenciosamente,


ELTON LUIS PILGER
PREFEITO